

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 460ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/11/2024**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadringentésima sexagésima reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular).

Ausentes: Ausências justificadas: Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Márcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 195127196) - Itapua/BA: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que envie à SE/BA para conhecimento e reorientação ao empregado, se for o caso.
- **Denúncia 2** (FC 195172528) - São Gonçalo/RJ: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que envie à SE/RJ para conhecimento e providências.
- **Denúncia 3** (FC 195288621) - Fortaleza/CE: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 4** (FC 195293330) - Caucaia/CE: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 5** (FC 195443457) - Pirai do Sul/PR: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que envie à SE/PR para averiguar o relato do cliente e adotar providências cabíveis, se for o caso.
- **Denúncia 6** (FC 195410757) - Anchieta/SC: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que envie à SE/SC para reorientação do empregado quanto ao padrão de atendimento adequado.
- **Denúncia 7** (FC 192325524) - Brasília/DF: A CET decide retirar o item da pauta.
- **Denúncia 8** (FC 192397561) - Brasília/DF: A CET decide retirar o item da pauta.
- **Denúncia 9** (FC 192397571) - Brasília/DF: A CET decide retirar o item da pauta.
- **Denúncia 10** (FC 192798172) - Brasília/DF: A CET decide retirar o item da pauta.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 4 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC 186762580): Demanda CET-050/2024 - Processo 53180.027214/2024-02: A CET decide realizar oitiva com o denunciado.
- **Denúncia 7 da 453ª Reunião Ordinária** - (FC 192892307): Demanda CET-090/2024 - Processo 53180.040858/2024-88: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios da ocorrência da infração.
- **Denúncia 8 da 453ª Reunião Ordinária** - (FC 192896336): Demanda CET-087/2024 - Processo 53180.040879/2024-01: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios da ocorrência da infração.
- **Denúncia 7 da 451ª Reunião Ordinária** - (FC 191912372): Demanda CET-081/2024 - Processo 53180.035800/2024-12: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios da ocorrência da infração.
- **Denúncia 6 da 452ª Reunião Ordinária** - (FC 192768633): Demanda CET-085/2024 - Processo 53180.037823/2024-61: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios da ocorrência da infração.

3. Procedimento de Apuração Ética:

- **Denúncia 3 da 409ª Reunião Ordinária** - (FC 165727203): Demanda CET-047/2024 - Processo 53180.044599/2023-83: Consideração final do denunciado - A CET decide retirar o item da pauta.

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros

presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 22/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 22/11/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 25/11/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/12/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53713704** e o código CRC **CFB4D98F**.